



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicação	Data
Diário do Grande ABC – Classificados – Publicidade Legal – pág. 5	10/9/2019 (terça-feira)

LEI Nº 10.196, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019 - Processo Administrativo nº 32.096/2019. Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo André - Projeto de Lei CM nº 106/2019. Concede reposição salarial aos servidores ativos e Inativos da Câmara Municipal de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica concedido, a contar de 1º de maio de 2019, aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Santo André, a reposição salarial de 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento) sobre os vencimentos de abril de 2019. Art. 2º Ficam garantidos aos servidores da Câmara Municipal de Santo André os benefícios e vantagens assegurados pela legislação aplicável aos servidores públicos municipais. Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, observadas as exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 09 de setembro de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Luis Carlos dos Santos - Secretário de Inovação e Administração - Em Substituição - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete